



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 299/2013

Autoriza Criação de Cargo de Chefe da Divisão de Processos Judiciais e Extrajudiciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Braúnas, Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Chefe da Divisão de Processos Judiciais e Extrajudiciais, vinculado a Procuradoria Geral.

Art.2º - As atribuições do Chefe da Divisão de Processos Judiciais e Extrajudiciais são:

I - Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, por delegação do Procurador Geral;

II - Efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente, por delegação do Prefeito ou Procurador Geral;

III - estudar questões de interesses da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos em sua área;

IV - Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

V - Participar das atividades de treinamento, orientação e aperfeiçoamento técnico, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação;

VI - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados em sua área de trabalho, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

VII - Assessorar os órgãos municipais quanto às questões relacionadas à sua área de trabalho;

VIII - Receber intimações nas ações em que o município for parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

IX - Comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;

X - Propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;

XI - Emissão de pareceres jurídicos afetos às questões relacionadas à sua área de trabalho;

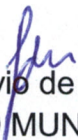
Art. 3º - O vencimento do cargo do Chefe da Divisão de Processos Judiciais e Extrajudiciais será o equivalente ao valor do nível de vencimento CC-09 do Anexo V da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas - MG, 19 de fevereiro de 2013.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL